# CADERNO DE ENCARGOS

Serviços de Comunicações Fixas, Móveis, TV e Internet

2022

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

# Índice

**Parte I Disposições gerais ..... 3**
Cláusula 1.ª - Objeto ..... 3
Cláusula 2.ª - Contrato ..... 3
Cláusula 3.ª - Prazo ..... 4
Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário ..... 4
Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicante ..... 5
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo ..... 5
Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo ..... 5
Cláusula 8.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD ..... 5
Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas ..... 7
Cláusula 10.ª - Alterações ao contrato ..... 7
Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual ..... 8
Cláusula 12.ª - Subcontratação ..... 8
Cláusula 13.ª - Preço base ..... 8
Cláusula 14.ª - Preço e condições de pagamento ..... 9
Cláusula 15.ª - Uso de sinais distintivos ..... 9
**Parte II Condições de serviço ..... 9**
Cláusula 16.ª - Preços e Planos de Tarifários ..... 9
Cláusula 17.ª - Requisitos Gerais ..... 9
Cláusula 18.ª - Prazo ..... 10
**Parte III Disposições finais ..... 10**
Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais ..... 10
Cláusula 20.ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual ..... 10
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações ..... 10
Cláusula 22.ª - Cláusula arbitral e foro competente ..... 11
Cláusula 23.ª - Direito aplicável ..... 11
**Parte IV Especificações Técnicas ..... 12**
LOTE 1 - Serviço Móvel de Voz, Mensagens escritas e Internet de Banda Larga Móvel ..... 12
LOTE 2- Serviço de acesso à Internet e Televisão ..... 14
LOTE 3 - Aluguer de Circuito Dedicado de Telecomunicações ..... 14
LOTE 4 - Serviço Telefónico Fixo ..... 15
LOTE 5 - Serviço de acesso à Internet e Telefone Fixo ..... 16
LOTE 6 - Serviço de acesso à Internet no posto apícola de Castrelos ..... 16
LOTE 7 - Serviço de acesso à Internet para o Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais ..... 16

# Parte I

# Disposições gerais

## Cláusula 1.ª - Objeto

**1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, dividido por lotes, que tem por objeto principal a celebração de contrato para fornecimento de:

**a.** Serviço Móvel de Voz, Mensagens escritas e Internet de Banda Larga Móvel;

**b.** Serviço de acesso à Internet e Televisão;

**c.** Aluguer de Circuito Dedicado de Telecomunicações;

**d.** Serviço Telefónico Fixo;

**e.** Serviço de acesso à Internet e Telefone Fixo.

**f.** Serviço de acesso à Internet no posto apícola de Castrelos

**g.** Serviço de Acesso à Internet para o Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais

**2.** Os serviços identificados no número anterior deverão ser prestados conforme descrito no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos

## Cláusula 2.ª - Contrato

**1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

**2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**a.** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;

**b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

**c.** O presente Caderno de Encargos;

**d.** A proposta adjudicada;

**e.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª - Prazo**

**1.** O contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses,** a contar da data da sua assinatura do contrato ou até atingir o limite do preço contratual do respetivo lote.

**2.** O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário**

**1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

**2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

**a.** Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

**b.** Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

**c.** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

**d.** Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço e/ou o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

**e.** Não alterar as condições da prestação do serviço e/ou fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

**f.** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

**g.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

**h.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

**i.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

**a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

**b)** Efetuar auditorias de qualidade e monitorizar o fornecimento dos bens e serviços no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, ambientais, prazos de entrega e requisitos de funcionamento.

**Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo**

**1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo**

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 8.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD**

**1.** O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

**2.** Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de

agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.

**3.** O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.

**4.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

**a.** Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**b.** Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

**c.** Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

**d.** Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

**e.** Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

**f.** Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;

**g.** Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

**h.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**5.** Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.

**6.** Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

**7.** Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

**8.** O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

**9.** Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

**10.** A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

## Cláusula 9.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

## Cláusula 10.ª - Alterações ao contrato

**1.** Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

**2.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

**3.** O contrato pode ser alterado por:

**a.** Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

**b.** Decisão judicial ou arbitral;

**c.** Razões de interesse público.

**4.** A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 11.ª - Cessão da posição contratual**

O prestador do serviço não poderá ceder a sua posição no contratual.

**Cláusula 12.ª - Subcontratação**

**1.** O contrato tem carácter intuito personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

**2.** Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

**3.** Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula 13.ª - Preço base**

**1.** Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de **39.220,00€ (Trinta e nove mil duzentos e vinte euros)**, repartido pelos seguintes lotes:

**a.** Lote 1 - Serviço Móvel de Voz, Mensagens escritas e Internet de Banda Larga Móvel: **25.000,00€ (Vinte e cinco mil euros);**

**b.** Lote 2 - Serviço de acesso à Internet e Televisão: **3.600,00€ (Três mil e seiscentos euros)**;

**c.** Lote 3 - Aluguer de Circuito Dedicado de Telecomunicações: **5.280,00€ (Cinco mil duzentos e oitenta euros)**;

**d.** Lote 4 - Serviço Telefónico Fixo: **320,00€ (Trezentos e vinte euros)**;

**e.** Lote 5 - Serviço de acesso à Internet e Telefone Fixo: **1.200,00€ (Mil e duzentos euros)**

**f.** Lote 6 - Serviço de acesso à Internet no posto apícola de Castrelos: **570,00€ (Quinhentos e setenta euros)**

**g.** Lote 7 - Serviço de Acesso à Internet para o Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais: **3.250,00€ (Três mil duzentos e cinquenta euros).**

**2.** Os preços apresentados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

**Cláusula 14.ª - Preço e condições de pagamento**

**1.** As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**2.** Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.

**3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

**Cláusula 15.ª - Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

# Parte II

# Condições de serviço

**Cláusula 16.ª - Preços e Planos de Tarifários**

**1.** Deverão ser apresentados:

**a)** Os tarifários para os diferentes tipos de tráfego associados ao Serviço Móvel de Voz, Serviço de Mensagens e Serviço de Internet para 44 utilizadores (44 cartões),

**b)** O valor da mensalidade do Serviço de Banda-Larga ilimitado para 4 cartões

**2.** Para fornecimento dos serviços de comunicações móveis deverão ainda ser apresentadas as condições de fornecimento de terminais móveis (plafond para disponibilização de equipamentos, a partir de um catálogo, que permita o fornecimento de terminais, sem imposição de qualquer consumo mínimo, por cartão) de valor igual ou superior a 5.000,00 (cinco mil euros);

**3.** Ser fornecidos 3 dispositivos 4G para acesso à Internet de Banda-Larga móvel.

**Cláusula 17.ª - Requisitos Gerais**

As quantidades contantes do presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, podendo ser alteradas no decorrer do contrato, sendo que a Entidade adjudicante poderá adicionar e/ou cancelar serviços em função das suas necessidades.

**Cláusula 18.ª - Prazo**

A prestação de serviços terá início no prazo máximo de 5 dias a contar da data da celebração do contrato.

# Parte III
# Disposições finais

**Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais**

**1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

**1.** Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço até 20% do valor do contrato;

**2.** Caso seja atingido o limite do número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

**Cláusula 20.ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

**1.** O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato nos termos do código dos contratos Públicos.

**2.** A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações**

**1.** Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

**2.** Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Bragança
À atenção de: Secção de Economato do IPB
Morada: Campus de Santa Apolónia 5300-253 Bragança
Fax: 273325407 Correio eletrónico: economato@ipb.pt

**Cláusula 22.ª - Cláusula arbitral e foro competente**

**1.** Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

**2.** A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

**3.** A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

**4.** Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte a requerimento de qualquer das partes.

**5.** Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

**6.** Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

**7.** O Tribunal Arbitral funcionará em Bragança e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

**8.** Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

**9.** Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

**Cláusula 23.ª - Direito aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro e à restante legislação aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

# Parte IV

# Especificações Técnicas

## LOTE 1 - Serviço Móvel de Voz, Mensagens escritas e Internet de Banda Larga Móvel

1. **Objeto:** Aquisição de serviços móveis de voz, mensagens escritas e Internet de Banda Larga móvel, divididos da seguinte forma:
   a. Serviços de Tipo 1: 44 cartões SIM com serviços móveis de voz, mensagens escritas e acesso a Internet de banda larga móvel;
   b. Serviços de Tipo 2: 4 cartões SIM exclusivamente para acesso à Internet de Banda Larga Móvel.
2. **Equipamentos:** deverão ser apresentadas as condições de fornecimento de terminais móveis – smartphones (plafond para disponibilização de equipamentos, a partir de um catálogo, que permita o fornecimento de terminais, sem imposição de qualquer consumo mínimo, por cartão) de valor igual ou superior a 5.000,00€ (cinco mil euros);
3. **Consumos estimados:** Os consumos estimados (valores mensais) para os Serviços Móveis de Voz e Internet dos serviços do Tipo 1, para os diferentes tipos de tráfego, são os seguintes:
   a. Terminação Rede Móvel dentro do contrato - 1500 minutos;
   b. Terminação na Rede Telefónica Fixa do IPB (n.ºs 273303000 a 273303399, 273330400 a 273330999, 300029900 a 300029999 e 300080000-300081999) – 30 minutos;
   c. Terminação Rede Móvel fora do contrato - 8000 minutos;
   d. Terminação Redes Fixas Nacionais - 400 minutos;
   e. Terminação Redes Internacionais:
      i. União Europeia - 60 minutos;
      ii. Reino Unido: 20 minutos;
      iii. Angola - 40 minutos;
      iv. Cabo Verde - 20 minutos;
      v. São Tomé e Príncipe - 20 minutos;
      vi. Brasil - 40 minutos;
      vii. Macau - 20 minutos;
   f. Roaming fora da UE:
      1. Chamadas efetuadas:
         i. Reino Unido: 20 minutos;
         ii. Angola - 10 minutos;

iii. Cabo Verde - 20 minutos;
iv. São Tomé e Príncipe - 10 minutos;
v. Brasil - 20 minutos;
vi. Macau - 10 minutos;

2. Chamadas recebidas:
i. Reino Unido: 20 minutos;
ii. Angola - 20 minutos;
iii. Cabo Verde - 40 minutos;
iv. São Tomé e Príncipe - 20 minutos;
v. Brasil - 40 minutos;
vi. Macau - 20 minutos;

g. Acesso à Internet - 200 Gbytes mensais partilhados pelos 44 cartões do Tipo 1, para uso exclusivo na U.E..

**4. Requisitos e condições técnicas mínimas:**

**4.1.** O Serviço Móvel de Voz, aplicável aos cartões do Tipo 1, deverá:

**4.1.1.** Garantir a portabilidade de números, de acordo com a legislação em vigor;

**4.1.2.** Possibilitar o bloqueio do roaming, fora da UE, de um determinado cartão;

**4.1.3.** Possibilitar a definição de um limite (em minutos, por mês) para as chamadas de um determinado cartão.

**4.2.** O Serviço de Internet, aplicável aos cartões do Tipo 1, deverá:

**4.2.1.** Permitir a constituição de um plafond de tráfego de dados conjunto para todos os cartões a fornecer ao IPB, num mínimo de 200 Gbytes;

**4.2.2.** Possibilitar a definição de um limite (em Mbytes, por mês) para o tráfego consumido por um determinado número;

**4.2.3.** Garantir o bloqueio do roaming, de todos os cartões, fora da UE;

**4.2.4.** Garantir total funcionalidade (3G e 4G), nas mesmas condições que em território Nacional, em qualquer país da UE;

**4.2.5.** Não limitar a utilização de serviços de Voz sobre IP (VoIP).

**4.2.6.** Garantir o bloqueio de envio/receção de MMS.

**4.3.** O Serviço de Banda-Larga para Acesso à Internet aplicável aos cartões de Tipo 2 deverá:

**4.3.1.** Ser baseado em tecnologia 4G;

**4.3.2.** Não estar condicionado por qualquer limite de tráfego, dentro da UE;

**4.3.3.** Possibilitar o bloqueio do roaming, fora da UE;

**4.3.4.** Garantir total funcionalidade (3G e 4G), nas mesmas condições que em território Nacional, em qualquer país da UE;

**4.3.5.** Permitir sem restrições a utilização de serviços de Voz sobre IP (VoIP).

**LOTE 2- Serviço de acesso à Internet e Televisão**

1. **Objeto:** Contratação de Serviços de acesso à Internet e Televisão para 3 Residências Universitárias do IPB.
2. **Locais de prestação de Serviços:**
   - **a.** Local 1: Rua José Beça, nº 18 a 24 - 5300-034 Bragança
   - **b.** Local 2: Rua Serpa Pinto, nº 20 - 5300-059 Bragança
   - **c.** Local 3: Rua Abílio Beça, nº 4, 5 e 6 – 5300-011 Bragança
3. **Características do Acesso à Internet em cada um dos locais:**
   - **a.** Acesso à Internet por Cabo ou Fibra óptica com pelo menos 1 Gbps de download, 200 Mbps de upload e sem quaisquer limites de tráfego;
   - **b.** 1 router wireless compatível com a norma IEEE 802.11AX (Wi-FI 6).
4. **Características do Serviço de Televisão em cada um dos locais:**
   - **a.** Pacote com pelo menos 100 canais, acessíveis sem necessidade de box em todas as televisões do local;
   - **b.** Barramento de subscrição de novos canais e de aluguer de filmes em videoclube ou em serviço de video-on-demand.

**LOTE 3 - Aluguer de Circuito Dedicado de Telecomunicações**

1. **Objeto:** Aluguer de um circuito dedicado de telecomunicações ponto-a-ponto, entre os dois locais indicados no ponto 2 e com as características e requisitos definidos no ponto 3.
2. **Locais a interligar:**

   **a. Extremo 1:** Datacenter do IPB
   Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
   Campus de Santa Apolónia, 5300-253 BRAGANÇA
   Coordenadas (Google Maps): Lat: 41.796765, Long: -6.769497

   **b. Extremo 2:** Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo (EsACT-IPB)

Campus do Cruzeiro
Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, lote 2, 5370-202 Mirandela
Coordenadas (Google Maps): Lat: 41.477759, Long: -7.177650

**3. Características e requisitos técnicos mínimos:**

**a.** Tipo de circuito: VPN de Layer 2;

**b.** Possibilidade de transporte de múltiplas VLANs do IPB sobre o mesmo circuito;

**c.** Débito a contratar:

**i)** mínimo de 1 Gbps, síncrono e full-duplex;

**ii)** sem qualquer tipo de filtragem ou controlo de tráfego aplicacional.

**d.** Entrega do serviço em Interface Gigabit-Ethernet (1000BASE-TX) ou 10Gigabit-Ethernet (1000Base-SX) – para ligação a um switch do IPB em cada extremo;

**e.** Capacidade de transporte de tráfego IPv4 e IPv6, unicast e multicast;

**f.** Latência máxima extremo a extremo: até 15ms;

**g.** Jitter máximo extremo a extremo: até 10ms;

**h.** Nível de Serviço de Rede com prazo médio de reparação de 4 horas úteis e máximo de 8 horas úteis.

**i.** Tratando-se de um circuito de backup, que se pretende que seja redundante em relação a um circuito atualmente em uso sobre a rede da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), o percurso físico do meio de transmissão entre Mirandela e Bragança, para o circuito a contratar, tem de ser diferente do percurso usado pela referida rede de banda larga da AMTQT.

## LOTE 4 - Serviço Telefónico Fixo

**1. Objeto:** Fornecimento de um acesso do serviço telefónico fixo e um serviço de Fax Online, de acordo com as caraterísticas definidas no ponto 2.

**2. Caraterísticas do serviço:**

**a.** Acesso telefónico fixo:

**i)** Número 273 327 364. Local: Escola Superior de Saúde de Bragança (Elevador); Avenida D. Afonso V - 5300-121 Bragança.

**b.** Serviço de Fax online para o número 273 325 405. Funcionalidades de envio e receção de faxes através de uma interface Web e através de e-mail.

**LOTE 5 - Serviço de acesso à Internet e Telefone Fixo**

1. **Objeto:** Contratação de um Serviço de acesso à Internet e Telefone Fixo para as Estufas da ESA (número de telefone: 273 331 623).
2. **Local de prestação dos Serviços:**
   **a.** Estufas da ESA, R. Marechal Carmona, 5300-002 Bragança

3. **Características do Acesso à Internet:**
   **a.** Acesso à Internet por Cabo ou Fibra óptica com pelo menos 1 Gbps de download, 200 Mbps de upload e sem quaisquer limites de tráfego;
   **b.** 1 router wireless compatível com a norma IEEE 802.11AX (Wi-FI 6).
4. **Características do Serviço de Telefone fixo:**
   **a.** Número de telefone: 273 331 623
   **b.** deve incluir um mínimo de 600 minutos por mês em chamadas para números fixos (2XX XXX XXX) e nómadas (3XX XXX XXX).

**LOTE 6 - Serviço de acesso à Internet no posto apícola de Castrelos**

1. **Objeto:** Contratação de um Serviço de acesso à Internet para o Viveiro das Trutas de Castrelos.
2. **Local de prestação dos Serviços:**
   **a.** Viveiro das Trutas de Castrelos, Estada Nacional 103, 5300,471 Castrelos
3. **Características do Serviço:**
   **a.** Acesso à Internet por ADSL, Cabo ou Fibra óptica com pelo menos 20 Mbps de download, 1 Mbps de upload e sem quaisquer limites de tráfego;
   **b.** 1 router wireless compatível com a norma IEEE 802.11AX (Wi-FI 6).

**LOTE 7 - Serviço de acesso à Internet para o Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais**

1. **Objeto:** Contratação de um Serviço de acesso à Internet, de classe empresarial e com endereço IP fixo.
2. **Local de prestação dos Serviços:**
   **a.** Laboratório de Artes na Montanha - Graça Morais (instalações do IPDJ), Rua Oróbio de Castro, 5300-220 Bragança
   Coordenadas GPS: 41.805312, -6.754861

**3. Características do Serviço:**

**a.** Acesso à Internet por Cabo ou Fibra óptica, com serviço de classe empresarial, com pelo menos 1 Gbps de download, 200 Mbps de upload e sem quaisquer limites ou filtragem de tráfego;

**b.** Atribuição de um Endereço IPv4 público fixo;

**c.** Router multiserviço, com capacidade de estabelecimento de uma VPN IPSec do tipo site-to-site e que garanta um throughput IPSec pelo menos equivalente ao débito do link contratado (1 Gbps/200 Mbps).